

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal da Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2018

### TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada por sua Secretária Executiva Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, CPF nº 323.049.786-49, residente e domiciliado à Avenida Teresina, 1733 Bairro Umuarama, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.405-324, aqui designado CIS/PONTAL; e, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, CNPJ: 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 637.426.326-04, residente e domiciliado à Rua Cento e Dezesseis, nº 794, no município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.360-000, aqui designado simplesmente CISTM; resolvem firmar Termo de Compromisso conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e à união de esforços para o desenvolvimento regional de seus municípios, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CISTM e Estatuto do CIS/PONTAL;

Considerando a ausência de uma disposição legal específica para o atendimento da demanda postulada;

Considerando a necessidade de formalização do ato administrativo, requisito este essencial para sua validade;

Considerando que o CISTM ainda não dispõe de estrutura técnica suficiente para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

Considerando que o CIS/PONTAL, conforme disposições estatutárias expressas, especialmente em art. 8º, tem como atribuições prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados; desempenhar atividades de âmbito microrregional;

# CIS-PONTAL

Conselho Intermunicipal da Saúde  
do Microrregião do Pontal do Triângulo

Considerando a necessidade de manutenção, ampliação e melhoria da oferta dos serviços de saúde disponibilizados aos Municípios;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da boa-fé e da segurança jurídica; e

Considerando as razões de interesse público que envolve o objeto deste Termo de Compromisso:

As Partes aqui expostas resolvem firmar o presente Termo de Compromisso conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1) O presente Termo de Compromisso objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transrito na Integra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Termo de Compromisso envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

- 1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

### 1.1) AO CIS/PONTAL:

- a) ceder funcionário para compor a gestão administrativa do CISTM, para atuarem em ações de forma complementar, durante a vigência do presente termo sem ônus para o CISTM;
- b) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, quando solicitado pelo CISTM, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiáçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402 349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Município do Ponto do Triângulo

- c) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CISTM, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, mediante justificativa formalizada pelo CISTM e aprovado pelo CIS/PONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenentes;
- g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso na 'home page' oficial das partes compromissárias;
- h) desenvolver outras atividades afins.

## 1.2) Ao CISTM:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CIS/PONTAL e do CISTM;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelo funcionário cedido em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente no CIS/PONTAL;
- d) estar ciente de que o CIS/PONTAL, após formal comunicação prévia, poderá solicitar a substituição ou a interrupção dos serviços prestados pelo funcionário cedido, conforme sua necessidade;
- e) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CIS/PONTAL;
- f) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo funcionário cedido estejam em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso;
- g) comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- h) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- i) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- j) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Compromisso, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do seu objeto, além da apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelo funcionário cedido;

# CIS-PONTAL

Lançamento Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pampul do Triângulo

- n) na execução do objeto deste Termo de Compromisso, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CISTM;
- o) recolher os tributos, contribuições previdenciárias e todos os demais encargos que incidirem sobre as atividades do objeto deste Termo de Compromisso, caso necessário;
- p) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do funcionário cedido;
- q) desenvolver outras atividades afins.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1) O nome do funcionário cedido, sua função e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;
- 2) O inicio das atividades do funcionário cedido será até 31 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2018;
- 3) O funcionário cedido não terá uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverá realizar integralmente suas funções e atribuições, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CISTM, serão imediatamente comunicadas ao CIS/PONTAL para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) O presente Termo de Compromisso não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que as despesas com a remuneração e encargos do funcionário cedido serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente do CIS/PONTAL.

*[Assinatura]*  
OAB / MG no 168.327

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste Termo de Compromisso será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes compromissárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

*[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*  
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiraçu | Itulutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (31) 3213-2493

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvau@amvapmg.org.br

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

1) As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Termo de Compromisso, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso, independente do instrumento de sua formulação, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização do funcionário cedido para o exercício de funções ou atribuições estranhas à sua atividade de origem;

2.3) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.4) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Termo de Compromisso em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Termo de Compromisso, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVACÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Termo de Compromisso não será considerado novação ou renúncia.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários do CIS/PONTAL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Oliveira

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvap.org.br

# CIS-PONTAL

Conselho Intermunicipal de Saúde  
do Microrregião do Ponto do Triângulo

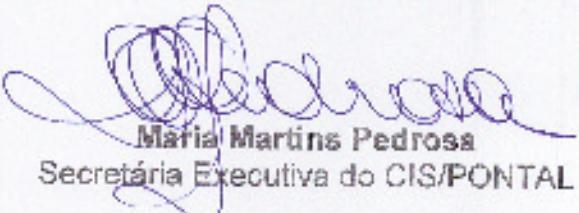
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro e demais legislações correlatas.

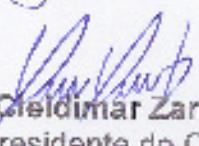
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Termo de Compromisso, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

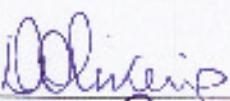
Uberlândia-MG, 01 de junho de 2018.

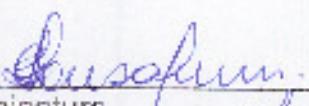
  
Maria Martins Pedrosa  
Secretária Executiva do CIS/PONTAL

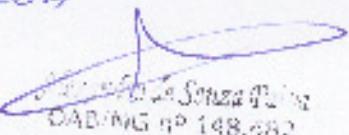
  
Cleidimar Zanotto  
Presidente do CISTM

Cleidimar Zanotto  
Presidente do CISTM

## Testemunhas:

  
Assinatura  
Nome: Daciene M. Oliveira  
CPF: 083.430.916.65

  
Assinatura  
Nome: Gondimaria Pacheco Fernandes  
CPF: 847.188.666-01

  
CAB/MG nº 148.682

# CIS-PONTAL

Conselho Intermunicipal da Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

### DADOS DO CIS/PONTAL

#### 01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DO PONTAL DO TRIÂNGULO

#### 02. CNPJ

02.784.907/0001-14

#### 03. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180

#### 04. BAIRRO

Distrito Industrial

#### 05. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

#### 06. CEP

38.402-349

#### 07. TELEFONE / E-MAIL

(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br

### DADOS DO DIRIGENTE

#### 08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Maria Martins Pedrosa

#### 09. CPF

323.049.786-49

#### 10. CARGO/FUNÇÃO

Secretária Executiva

### DADOS BANCÁRIOS

#### 11. CONTA CORRENTE

#### 12. AGÊNCIA

#### 13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

### DADOS DO CISTM

#### 14. NOME DA INSTITUIÇÃO

Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro –  
CISTM

#### 15. CNPJ

18.151.467/0001-06

#### 16. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180

#### 17. BAIRRO

Distrito Industrial

#### 18. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

#### 19. CEP

38.402-349

#### 20. TELEFAX / E-MAIL

(34) 3213- 2433 / amvap@amvapmg.org.br

### DADOS DO DIRIGENTE

#### 21. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Cleidimar Zanotto

#### 22. CPF

637.426.328-04

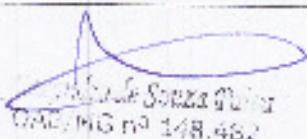
#### 23. CARGO/FUNÇÃO

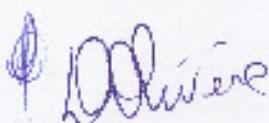
Presidente

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### OBJETIVO

O presente termo de compromisso objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando a cessão de funcionário.

  
Cleidimar Zanotto  
CNPJ/MG nº 148.482

  
Maria Martins Pedrosa

  
Antônio Thomaz Ferreira Resende

  
Conselho Intermunicipal da Saúde do Triângulo Mineiro

# CIS-PONTAL

Conselho Intermunicipal da Serra  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Compromisso justifica-se pelo esforço em conjunto da CIS/PONTAL e do CISTM no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CISTM.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	02/01/2018
	TÉRMINO	31/12/2018

## PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Total	CIS/PONTAL	CISTM
Cessão de Funcionário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## FUNCIONÁRIO PEDIDO

Nome: Erondina Hipólito de Sousa Fernandes

CPF: 847.188.626-04

RG: M 5.104.754 SSP/MG

Cargo de Origem: Comprador

Função a executar na cessão: Comprador/Membro da Equipe de Licitações e Pregão.

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

### 1. META

Apoio operacional ao CISTM.

### 2. ETAPA/FASE

Única

### 3. DURAÇÃO

12 (doze) meses

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

*Doliveira* *BB* *AMVAP*

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

2018-01-02 10:22:52  
DOLIVEIRA, DILSON Ribeiro

# CIS-PONTAL

Conselho Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Penedo do Míngulo

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	QUANT.	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionário do CIS/PONTAL para exercer atividades de Comprador, membro da Comissão Permanente de Licitação e equipe de Apoio do Pregão ao CISTM.	1	12

  
Câmara de Secretaria  
CAB-MG 4P 148.482

**CISTM – Extrato do Contrato 173/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 8 151.467/0001-06. Contratada: Gastrocentro Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 07.992.068/0001-36, para realização de 400 (quatrocentas) Endoscopia Digestiva Alta. Valor exame: R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais). Total de contrato: R\$60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 01/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 28/06/2018 a 31/10/2018.**

Uberlândia-MG, 28 de junho de 2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:617EP2AA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS  
CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO  
Nº001/2018 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO  
MINEIRO – CISTM.**

**CIS/PONTAL –** Extrato do Termo de Compromisso nº001/2018 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Portal do Triângulo – CIS/PONTAL e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM. Termo de Compromisso nº001/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Portal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Firmado em 01/06/2018. Base Legal: Lei Federal nº 10.486, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/06/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 01 de Junho de 2018.

**MARIA MARTINS PEDROSA**

Secretária Executiva de CIS/PONTAL

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:71BC27FD

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2014**

**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controlador de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em condicione conforme especificações do Termo de Referencia do instrumento convocatório do qual decorre este contrato, firmado com a empresa ALGAR CELULAR S/A, decorrente do Processo Licitatório nº 23/2014, Pregão Presencial nº 11/2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pará, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito

no CPF sob o nº 070.206.286-30, e a Empresa ALGAR CELULAR S/A qualificada no CONTRATO Nº 31/2014, decorrente do Pregão Presencial 13/2014, têm justo e acertado entre si, com fundamento no art.65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Modifica-se a qualificação da empresa CONTRATADA, em razão da incorporação da empresa ALGAR CELULAR S/A pela ALGAR TELECOM S/A, alterando-se o preâmbulo do Contrato para constar qualificação da empresa CONTRATADA, conforme segue: ALGAR TELECOM S/A Endereço: Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG CNPJ nº: 71.208.516/0001-74.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As partes ratificam as demais disposições do Contrato nº 31/2014 naquele que não colidir com o presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos.

Pará de Minas, 29 de junho de 2018.

Publicado por:

Kelly Virginia Vieira Belata

Código Identificador:2883581D

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
16/2013**

**CONTRATO N° 16/2013**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINASQUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
E A EMPRESA CONSERVEL LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Marcus Vinícius Rios Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pará, 1.117, bairro Providência, CEP 35.661.151, na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº MG - 10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, e a Empresa CONSERVEL LTDA qualificada no CONTRATO Nº 16/2013, decorrente do Pregão Presencial 01/2013, têm justo e acertado entre si, com fundamento no art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Prorrogar-se a vigência do contrato nº 16/2013, pelo período de 02/07/18 a 02/09/18, conforme previsão no item 5.2 da cláusula quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As partes ratificam as demais disposições do Contrato nº 16/2013 naquele que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos.

Pará de Minas, 29 de junho de 2018.

Publicado por:

Kelly Virginia Vieira Belata

Código Identificador:6153818C

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2018**